

**LEI Nº 3.155 DE 29 DE SETEMBRO DE 2000.**

**FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES  
E DO PRESIDENTE DA CAMARA  
MUNICIPAL DE ITURAMA, ESTADO DE  
MINAS GERAIS, PARA LEGISLATURA DE  
2001 A 2004 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

o Prefeito Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vereadores perceberão mensalmente e em parcela única, a título de subsídio a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

§ 1º No caso de licença por doença, devidamente comprovada, por atestado médico, o vereador perceberá seus subsídios integrais.

§ 2º A ausência de vereador na Reunião Plenária da Câmara, sem justificativa legal, determinará um desconto em seu subsídio de valor proporcional ao número de reuniões mensais.

Art. 2º O Vereador que esteja no efetivo exercício do cargo de Presidente da Câmara Municipal receberá, exclusivamente, mensalmente e em parcela única, o subsídio relativo a este cargo na importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 3º Fica permitida a revisão dos subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara, fixados nos arts. 1º e 2º desta lei, uma única vez, no dia 10 de janeiro de cada ano, segundo a variação do INPC ou de índice que venha substituí-lo, mediante Lei específica .

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais, 6 (seis) de setembro de 2000.

Alípio Soares Barbosa  
Prefeito Municipal

Autor: Mesa Diretora